

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre 29 de novembro de 2016.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1275/2016

Projeto de autoria da :**Mesa Diretora.**

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, analisaremos por meio de parecer jurídico, acerca da legalidade do Projeto de Resolução nº 1.275/2016 que pretende buscar autorização para alterar “*a redação do parágrafo 5º do artigo 34 da Resolução nº 1.205, de 05 de agosto de 2014*” que segundo justificativa o objetivo é “*reconhecer o trabalho do servidor da Câmara Municipal de Pouso Alegre, ofertando um prêmio por sua dedicação e promovendo novo incentivo ao trabalho.*”

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, V do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(...) III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;”

O presente projeto possui interesse público ao passo que a eficiência do Poder Público só pode ser vislumbrada mediante a efetiva prestação do trabalho, privilegiando o princípio da igualdade, proporcionalidade, especialmente a eficiência e isonomia.

Por tais razões, SMJ., atendidos os requisitos legais transcritos, **exaro parecer favorável** ao projeto de lei parlamentar, e poderá ser levado a efeito pelo Plenário da Casa, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões contrárias.

É o modesto parecer, SMJ, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Wander Luiz Moreira Mattos
Consultor jurídico
OAB/MG nº 93.288